



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000676/15	26/06/2015 15:50:04	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00319669-8 / DANTE SCALZO FILHO	2.2 CPF/CNPJ: 195.912.096-49	
2.3 Endereço: RUA DOS AIMORES, 156 APTO 102	2.4 Bairro: FUNCIONÁRIOS	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.140-070
2.8 Telefone(s): (31) 3287-1707	2.9 E-mail: filhodante@yahoo.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00319669-8 / DANTE SCALZO FILHO	3.2 CPF/CNPJ: 195.912.096-49	
3.3 Endereço: RUA DOS AIMORES, 156 APTO 102	3.4 Bairro: FUNCIONÁRIOS	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.140-070
3.8 Telefone(s): (31) 3287-1707	3.9 E-mail: filhodante@yahoo.com.br	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lote 04 Quadra 08	4.2 Área Total (ha): 0,1008		
4.3 Município/Distrito: BRUMADINHO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11391	Livro: 02	Folha: 01	Comarca: BRUMADINHO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 605.850	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.765.800	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 30,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	0,1008
Total	0,1008
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0431
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0584	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0584	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,1008
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				0,1008
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	605.853	7.766.541
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Construção de residencia unifamiliar			0,0194
Total				0,0194
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		1,56	M3	
MADEIRA BRANCA		1,76	M3	
IPE		0,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Especial.

5.4 Especificação: Monumento Natural Municipal Mae D'Água.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Histórico:

- Data da formalização: 11/12/2014

- Data do pedido de informações complementares: 25/08/2016, 06/08/2018, 06/08/2018

- Data de entrega das informações complementares: 03/09/2016, 25/10/2017; 14/08/2018

- Data da Vistoria: 02/08/2018

- Data da emissão do parecer técnico: 19/02/2019

2 - Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,0194 ha, para construção de residência, localizada no Lote 04 Quadra 08 do Condomínio Retiro do Chalé, em Brumadinho/MG, conforme Processo Administrativo NRRÁ de Belo Horizonte nº 09010000676/15.

3 - Caracterização da propriedade:

O imóvel localizado no Lote 04 Quadra 08 do Condomínio Retiro do Chalé, município de Brumadinho/MG, matriculado sob o nº 11.391, folha 01, livro 02 do Registro de Imóveis de Brumadinho- MG, possui área total de 0,100837 ha, conforme requerimento e planta de situação/memória de cálculo apresentados.

Os tipos de solo presentes na região de estudo, segundo o mapeamento do RADAM Brasil 1981, são Cambissolo, Alico, Cambissolo Ferrífero Distrófico, Latossolo Vermelho Amarelo, Latossolo Vermelho Escuro Alico, Litossolo Ferrífero Distrófico e Podsolúcio Vermelho Escuro Distrófico.

A fitofisionomia é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio de regeneração natural e está distribuída por todo o lote. Encontram-se espécies tais como Cambuí, Açoita cavalo, Maria Mole, Capororoca, Canudo de Pito, Tamanqueira, Ipê e Folha de São José dentre outras espécies da flora típica de Mata Atlântica, e outras como Barbatimão, Pindaíba e Leiteira, típica do Bioma Cerrado. Por apresentar indivíduos de dois Biomas a área é caracterizada como ecótono de transição entre os Biomas mencionados. As árvores apresentam altura média de 7 a 8 metros. Por tratar-se de propriedade inserida em um loteamento, o local encontra-se antropizado, com presença de gramíneas exóticas. Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Mata Atlântica. Segundo a DN 156/2010, a este empreendimento, para fins de autorização para intervenção ambiental/florestal em lotes individuais, não será exigido o licenciamento ambiental devido à aprovação do Loteamento, nos termos da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, antes de 28 de novembro de 2002, conforme consta na Declaração do Município à página 130, deste Processo Administrativo.

4 - Da Reserva Legal

A propriedade não possui Reserva Legal averbada por se tratar de imóvel urbano.

5 - Áreas de Preservação Permanente

Conforme vistoria "in loco", foi constatada a presença de córrego no limite com os fundos do lote, pertencente à Bacia do Rio Paraopeba. A área adjacente ao córrego, considerada área de preservação permanente – APP encontra-se constituída totalmente com vegetação nativa, assim como o restante do lote 04 da quadra 08 no Condomínio Retiro do Chalé, em Brumadinho/MG. A propriedade apresenta inclinação acentuada nos fundos do lote, onde não se propõe qualquer intervenção ambiental. A área não é caracterizada como sendo topo de morro.

6 - Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Solicita-se intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,0194 ha, com finalidade de construção de residência, acessos e benfeitorias. O entorno encontra-se antropizado com construção de residências e Sistema Viário do Condomínio Retiro do Chalé.

O requerente apresentou documentos conforme solicitado pela RC 1905/2013, incluindo, à página 31 Cópia de Registro de Imóveis do CRI de Brumadinho que informa que o Loteamento foi aprovado em 18/11/1983.

Parte da análise foi realizada por meio do GPS, e durante a vistoria obteve-se a coordenada geográfica UTM, fuso 23K, 605856.00 m E e 7765782 m N obtidas no sistema WGS 84. Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

Bioma: Mata Atlântica

Classificação: Floresta Estacional Semidecidual Montana

Vulnerabilidade Natural: Alta

Prioridade de Conservação da Flora: Especial

Integridade da Fauna: Muito alta

Integridade da Flora: Baixa

Vulnerabilidade à Erosão: Alta;

Risco Potencial de Erosão: Alto;

A área de intervenção está inserida em Unidade de Conservação APA SUL RMBH de uso sustentável e em área com prioridade de conservação classificada como especial, segundo a sobreposição de shappes no Google Earth. De acordo com estudo diagnóstico "Contribuição do IBRAM para o Zoneamento Ecológico e Econômico e o Planejamento Ambiental de Municípios Integrantes da APA Sul RMBH, - ZEE da Brant, a propriedade se encontra em biótopos classificados como 7.2.2.1 – Condomínios ou loteamentos, grandemente ocupados, antigos, mais área de influência com possibilidade de aumento da taxa de impermeabilização e sugere que é necessário que se faça a estruturação de sistema de drenagem adequado; sistema de coleta de

lixo eficiente; implantação de instrumentos para os saneamento básico (rede coletora de esgotos); melhoria dos acessos e de infra estrutura geral; incentivo ao plantio de espécies nativas de flora e manutenção das características ambientais primitivas; contenção de encostas e processos erosivos; preservação de áreas verdes e criação de zonas de amortecimento; incentivar o plantio de espécies nativas de flora; estabelecer uma organização política dentro destes condomínios que contemple todas as ações a serem encorajadas citadas acima.

Além da APA SUL da RMBH, o IDE-Sistema informa que o lote em questão encontra-se no entorno das Unidades de Conservação: Monumento Natural Municipal Mae D'Água (300 metros) Monumento Natural Serra da Moeda e demais Unidades de Conservação.

De acordo com o cronograma de execução a supressão de vegetação na área de intervenção tem previsão de ser realizada em prazo máximo em 30 dias, e com acompanhamento de biólogo especialista em fauna, conforme ART em anexo. O requerente informa também que fará o aproveitamento de material lenhoso, utilizando as madeiras ou mourões quando da execução da obra.

7 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- A supressão de vegetação nativa e ocupação antrópica de áreas naturais podem causar fragmentação dos remanescentes florestais, perda de conectividade, perda de biodiversidade, redução de habitats naturais e afugentação da fauna.
- Poluição Sonora provocada por máquinas utilizadas na intervenção ambiental.
- Poluição atmosférica através de movimentação de terra na área de intervenção.

8 - Conclusão:

A área requerida para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca é 0,0194 ha, 19,04 % da área total do imóvel, com a finalidade de construção de residência unifamiliar, acessos e benfeitorias.

Das Obrigações Ambientais:

Obrigações Ambientais:

1. Pagamento da Taxa Florestal

Conforme Lei 4747/62, da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais, sobre material lenhoso resultante da supressão de vegetação incide a cobrança da taxa florestal. No caso do presente processo há que se considerar a cobrança de taxa florestal sobre o volume de material lenhoso resultante da supressão que ainda irá ocorrer em 0,0194 ha. A cobrança da taxa florestal relativa ao material lenhoso originado de supressão que irá ocorrer foi calculada com base no volume de material lenhoso e madeira informados no PSUP Simplificado com Inventário Florestal, conforme protocolo nº 09010000994/17 de 23/10/2017. Cabe ressaltar que os dados do material lenhoso foram obtidos a partir de 100% dos indivíduos com dap acima de 15,0 cm presentes na área de intervenção, e por este motivo o estudo é o Censo Florestal. Na área de 0,0194 ha o rendimento lenhoso foi 1,56399 m³ (3,35 st), de lenha e o volume total de 1,756064 m³ de madeira que corresponde ao volume das espécies: *Gochnatia polimorpha* (0,151515 m³), *Myrsine umbellata* (0,533113 m³), *Machaerium villosum* (0,5500293 m³) e *Tibouchina candolleana* (0,521407 m³). A espécie *Ipê* deverá ter destinação de material lenhoso nos termos da legislação vigente, e por se tratar de madeira nobre, não poderá ser destinada como lenha. Em função do diâmetro relativamente pequeno, sugerimos a destinação como cutelaria. A emissão de DAE e cobrança da Taxa Florestal ocorrerá previamente, nos termos da legislação vigente.

2. Pagamento de Reposição Florestal:

A cobrança da Taxa de Reposição Florestal tem previsão expressa na Lei Estadual 20.922/13 e a forma de cálculo encontra-se estabelecida na Resolução Conjunta IEF nº1914/13. A Reposição Florestal é devida em número de árvores em que o requerente opta por um dos mecanismos estabelecidos no Artigo 4 da Res. Conjunta 1914/13. Dentre estes consta o recolhimento à Conta de Recursos Especiais a Aplicar, cujo valor é calculado de acordo com o Artigo 5, inciso I, ou seja: "O cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 (seis) árvores por m³ (metro cúbico) sólido de madeira; 04 (quatro) árvores por st (estéreo) de madeira e 12 (doze) árvores por mdc (metro de carvão); Em 2019 É atribuído o valor de R\$ 5,17 (cinco reais e dezessete centavos) por árvore a ser reposta corrigido anualmente pela UFEMG. O número de árvores foi calculado considerando-se o rendimento, em m³ (metro cúbico), de 1,56399 m³ de lenha e 1,756064 m³ de madeira resultando em 9,38394 árvores (lenha) e 10,536384 árvores (madeira). A emissão de DAE e cobrança da Reposição Florestal ocorrerá após o deferimento do PA na URC Metropolitana e a comprovação de quitação deverá ocorrer antes da entrega do DAIA

3. Compensação por Intervenção no Bioma Mata Atlântica:

No que se refere à Compensação Ambiental por supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente deve formalizar processo de compensação florestal perante o Escritório Regional do IEF de Barbacena, em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, nos casos de supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma de Mata Atlântica em estágio médio e/ou avançado de regeneração e fitofisionomias associadas (Lei Nº.: 11.428/2006, Decreto Nº.: 6.660/2008 e Nota Explicativa do Mapa do IBGE e DN 73/2004) e, posteriormente, apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Florestal e o cronograma de ações estabelecidas no mesmo para o encaminhamento do processo administrativo para apreciação da CPB /COPAM. O requerente apresentou TCCF nº 2101090501016 firmado com o IEF cujo teor foi publicado no Diário Oficial de Minas Gerais - IOF, Caderno 2, Publicação de Terceiros, na data de 18/05/2016.

4. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado antes da Lei da Mata Atlântica, conforme Cópia de Registro de Imóveis do CRI de Brumadinho que informa que o Loteamento foi aprovado em em 25 de julho de 1980, como consta à página 130. Conforme consta no mapa da página xx a área destinada à preservação ambiental corresponde a há e em xx ha se encontra sobreposta à área de preservação ambiental, nos termos do Parecer da AGE nº . A área de Preservação corresponde a 0,0302511 há e inserida na mesma propriedade onde se preende a intervenção ambiental . Para fins de andamento do Processo foi estabelecida a

condicionante de apresentação de TRAP Termo Responsabilidade da Área de Preservação, conforme no Anexo do DAIA.

As medidas mitigadoras e compensatórias estão no Anexo do DAIA

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDRA MOTA BALDEZ - MASP: 1021293-4

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 2 de agosto de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual nº. 19/2019

Processo nº09010000676/15

Requerente: Dante Scalzo Filho

Propriedade/empreendimento: Condomínio Retiro Chalé Lote 04, Quadra 08

Município: Brumadinho/MG

I - Do Relatório

O requerente Dante Scalzo Filho formalizou em 23/06/2015 solicitação para regularização intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para construção de residência uni-familiar no município de Brumadinho/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pela analista ambiental, afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração.

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006)

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que, a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento. Destaca-se que o interessado já realizou a juntada no processo do Termo de Compromisso de Compensação Florestal, devidamente averbado junto ao registro de imóvel.

Cumprido destacar que, sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30%(trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, foi averbado no registro de imóveis, mediante Termo de Compromisso pelo empreendedor.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III e às medidas mitigadoras sugeridas no parecer técnico.

IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental em 0,0194ha, sendo 19,04% da área total do imóvel (conforme informado no Plano de Utilização Pretendida - PUP), objetivando a construção de residência unifamiliar devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras do Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2019.

Geovane Mendes Miranda
Coordenadoria de Controle Processual – URFBio Metropolitana
MASP 1020845-2

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GEOVANE MENDES MIRANDA - 1020845-2

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 21 de maio de 2019